Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Projeto de Lei nº 35 /2011

Institui os prêmios "PROFESSOR EMÉRITO DE BERTIOGA" e "PROFESSOR EM DESTAQUE" a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica.

Art. 1º Ficam instituídos os Prêmios "Professor Emérito de Bertioga" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições previstas nesta lei.

Art. 2º O Prêmio "Professor Emérito de Bertioga" objetiva prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação municipal.

Parágrafo Único - Anualmente, a critério da Administração Municipal, serão premiados até 3 (três) profissionais, que receberão a honraria em solenidade oficial, a ser realizada no mês de outubro.

Art. 3º O Prêmio "Professor em Destaque" é destinado a docentes em exercício na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estimular e valorizar o trabalho dos professores, identificando experiências bem sucedidas que contribuam para o aprimoramento da educação no Município de Bertioga.

Art. 4º Poderão concorrer à premiação instituída, nos termos do art. 3º desta lei, os professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I (Regular e Educação de Jovens e Adultos), do Ensino Fundamental II (Regular e Educação de Jovens e Adultos), e da Educação Especial.

Art. 5º Para fins de concessão do Prêmio "Professor em Destaque", será promovido concurso anual de projetos escolares e trabalhos envolvendo experiências que possam ser comprovadas, relativos a qualquer disciplina ou área de conhecimento, que tenham sido realizados no exercício anterior, devendo constar, dentre outros, data de sua implantação, recursos humanos e pedagógicos utilizados, atividades desenvolvidas, materiais ou instrumentos elaborados, mostra de produção de alunos e resultados obtidos, na forma disciplinada em decreto regulamentar.

Art. 6º Cada Coordenadoria de Educação escolherá até 5 (cinco) trabalhos de cada área de atuação, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e analisados por comissão julgadora especialmente designada pelo titular da referida Pasta, constituída na forma prevista em decreto regulamentar.

Art. 7º A comissão julgadora selecionará até 5 (cinco) trabalhos, dentre os quais o vencedor, de acordo com os seguintes critérios:

I - a identificação do protagonismo dos alunos na experiência relatada, em que estejam pontuados os indicadores de sua aprendizagem;

II - o processo de planejamento do trabalho pelo professor e seus objetivos concretos;

III - o enfrentamento de um problema oriundo da realidade local e a identificação das soluções propostas;

IV - a criação de um contexto propício ao desenvolvimento do projeto ou experiência, ampliando as condições bem sucedidas das aprendizagens;

V - a relevância do assunto e sua pertinência com a faixa etária dos alunos.

Parágrafo Único - A comissão a que se refere o "caput" deste artigo será composta por:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) profissionais da carreira do magistério público municipal;

IV - 2 (dois) pais de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 8º Os 5 (cinco) trabalhos selecionados serão premiados conforme lei decreto regulamentador.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 10 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orvando da Silva
Vereador

Folhas 04
Proc. 276/11

JUSTIFICATIVA

O professor é o grande agente do processo educacional. A alma de qualquer instituição de ensino é o professor. Por mais que se invista na equipagem das escolas, em laboratórios, bibliotecas, anfiteatros, quadras esportivas, piscinas, campos de futebol – sem negar, é claro, a importância de todo esse instrumental, tudo isso não se configura mais do que aspectos materiais se comparados ao papel e a importância do professor.

E é nesse diapasão que apresentamos este projeto de lei.

Esta proposta já é lei no município de São Paulo/SP, de autoria do poder executivo e sancionado este ano pelo prefeito Gilberto Kassab (DEM).

Os professores em geral precisam de mais incentivo, e estes prêmios a que se referem a norma em anexo podem ser muito importantes para dar mais estímulos para esses profissionais. Afinal, todos os professores ganham os mesmos salários por hora/aula, diferenciando somente o tempo de serviço.

Precisamos diferenciar os bons e os maus profissionais, e isso pode ser um diferencial e um parâmetro para identificarmos muitos professores de Bertioga em prol da educação municipal.

Orvando da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 31330
Data 30 3 2011
Hora 9:33
Funcionário